

DECRETO MUNICIPAL 009/2020

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAÍ/MG**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 77, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, **DECRETA**:

Art. 1º - Os Secretários Municipais adotarão as providências necessárias em seus respectivos âmbitos visando à suspensão:

I – de eventos com público superior a 100 (cem) pessoas, incluída as programações culturais, de esporte e lazer;

II – de aulas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, cujo período será fixado pela própria Secretaria;

Art. 2º - O cumprimento do disposto no artigo 1º não prejudica nem supre:

I - as medidas determinadas no âmbito da Secretaria da Saúde para enfrentamento da pandemia de que trata este decreto;

II – o deferimento de licença por motivo de saúde e de licença compulsória, nos termos da legislação aplicável.

Art. 3º - O Secretário Municipal de Governo adotará as providências necessárias à adoção, no que couber, do disposto neste decreto no âmbito das associações, grupos, órgãos e entidades que sejam parceiros do Município ou que recebam recursos da administração municipal.

Art. 4º - No âmbito de outros Poderes, órgãos ou entidades autônomas, bem como no setor privado, fica recomendada a suspensão de:

I – aulas na educação básica e superior, adotada gradualmente, no que couber;

II – eventos com público superior a 100 (cem) pessoas.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiaí/MG, 16 de março de 2020.


Larravandirio Batista Cordeiro
Prefeito Ibiaí/MG

